

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR MINISTRO PRESIDENTE DO E.
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO – MINISTRO BARROS LEVENHAGEN –
BRASÍLIA – DF**

Processo n.º TST – DC – 5842-82.2013.5.00.0000

**SINDICATO NACIONAL DOS
EMPREGADOS EM EMPRESAS ADMINISTRADORAS DE AEROPORTOS –
SINA**, já qualificado nos autos do Dissídio Coletivo que lhe move a **EMPRESA
BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA – INFRAERO**, vem por
meio de seu advogado e bastante procurador, abaixo assinado, expor e requerer o
que segue:

1 – Em acordo formalizado e homologado
por este E. Tribunal Superior do Trabalho as partes se compuseram, no que tange
ao **PLANO DE CARGOS, CARREIRA E SALÁRIOS – PCCS**, da seguinte forma:

Acordam as partes que, com a assinatura deste instrumento, será dada
continuidade às discussões entre a Infraero e o SINA, por meio de
Comissões Paritárias Consensuais, compostas por igual número de
representantes das partes, para tratar sobre o Programa de Assistência
Médica da Infraero – PAMI, Programa de Assistência Odontológica –
PRODONTO, Plano de Classificação de Cargos e Salários – PCCS e
assuntos ligados à atividade de navegação aérea, constituídas das
seguinte forma:

Parágrafo 1.º - ...;

Parágrafo 2.º - Constituir Comissão Paritária Consensual, a partir do mês
de setembro de 2013, composta por 6 (seis) membros, sendo 3 (três)
representantes do SINA e 3 (três) representantes da Infraero, para
participar das frentes de trabalho encarregadas dos estudos para
elaboração e implementação do novo Plano de Classificação de Cargos e
Salários da Infraero, com cronograma de implementação previsto entre
os meses de março e setembro de 2014, cujas aprovações dependem de
instâncias supervisoras externas à Infraero.

Parágrafo 3.º - ...





SINA

Sindicato Nacional dos Aeroportuários CUT



2 – Entretanto, não obstante os esforços despendidos por esta entidade sindical no sentido de ver este Plano de Classificação de Cargos e Salários implantado até o mês de setembro do corrente ano, conforme cláusula acima, a Infraero não se houve bem no sentido de complementá-lo, faltando partes importantíssimas para a implantação, como por exemplo, o estudo dos salários junto ao mercado de trabalho.

3 – Numa primeira vista temos claro que é o caso de descumprimento da norma coletiva homologada por este E. Tribunal Superior do Trabalho, em específico por Vossa Excelência, *permissa venia*, até como fiador do acordado, razão pela qual, *data maxima venia*, remetemo-lhes novamente a presente discussão para uma análise mais acurada, nos colocando, inclusive, à vossa disposição no sentido de comparecer a eventual audiência de conciliação perante Vossa Excelência e este E. Tribunal Superior do Trabalho.

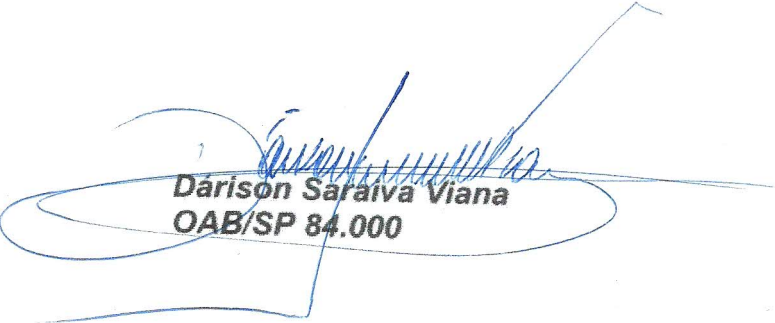
4 – Destarte, é a presente para requerer seja feita especificamente por Vossa Excelência, na qualidade de conciliador que foi entre as partes, a análise de eventual descumprimento de Acordo Coletivo de Trabalho homologado, bem como, se assim o preferir, determinar audiência entre as partes.

Nestes Termos

Pede Deferimento.

De São Paulo para Brasília,
em 06 de outubro de 2014.


Francisco Luiz Xavier de Lemos
Presidente


Darison Saraiva Viana
OAB/SP 84.000